

PARECER TÉCNICO E AS JUSTIFICATIVAS

PARA FINS DE SELECIONAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO NA ÁREA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, INSTRUÇÕES Nº 02/2016 E 01/2024 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCESP - NO QUE COUBER.

JUSTIFICATIVA DA ATIVIDADE PROPOSTA NO PLANO DE TRABALHO DA LEGIÃO MIRIM DE BASTOS

O objetivo da atividade proposta tem como finalidade *desenvolver o Programa de Aprendizagem Profissional, encaminhando jovens e adolescentes ao mercado de trabalho na condição de aprendizes, oferecendo-lhes uma base sólida de conhecimento e experiências. Proporcionando uma oportunidade real de desenvolvimento profissional e pessoal.*

A Legião Mirim de Bastos contribui com o município suprimindo a demanda de *100 adolescentes por ciclo, preparando-os para ingressar no mercado de trabalho de forma qualificada e consciente no município de Bastos.*

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONFORME ART. 31 DA LEI Nº 13.019 DE 31/07/14.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações,

Considerando que o Termo de Colaboração possibilita ao município a concessão de subvenção social à LEGIÃO MIRIM DE BASTOS;

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade Legião Mirim de Bastos atende os critérios previstos em lei.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei

Secretaria de Turismo e Desenv. Econômico

nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que, em âmbito local, somente a entidade Legião Mirim de Bastos exerce trabalhos de *capacitação profissional para adolescentes e jovens, assistindo socialmente, educando e encaminhando ao mercado de trabalho na condição de aprendizes*.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua em seu artigo 31 que, será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria;

Decidimos pela **ACEITAÇÃO** do Plano de Trabalho para a execução do objeto da parceria, através da LEGIÃO MIRIM DE BASTOS, segue abaixo analisada, criteriosamente e sem prejuízo da aplicação integral conforme exige a lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como as instruções relativas a repasses, do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DOS REQUISITOS ANALISADOS

A LEGIÃO MIRIM DE BASTOS possui:

- a) Existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria;
- c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas conforme demonstrativos de seus exercícios anteriores.

DETALHAMENTO DA ATIVIDADE PROPOSTA DE INTERESSE PÚBLICO

OSC: LEGIÃO MIRIM DE BASTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.298.119/0001-06 com sede na Rua Yoshiharu Haru, 85 – Jardim Pitangueiras, na cidade de Bastos – SP, declarada Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº 1663/02 de 11 de dezembro de 2002.

Área: Desenvolvimento Econômico

Objeto da Parceria: Custear despesas relacionadas a execução do Projeto Aprendiz de Cidadão – Curso de Aprendizagem Profissional.

FONTE DO RECURSO: Municipal

META: Atender 100 adolescentes entre 15 e 24 anos.

CRONOGRAMA FINANCEIRO: repasse total de **R\$ 24.000,00** divididos equitativamente entre os meses até dezembro de 2025, contados a partir do desembolso da primeira parcela, que será após homologação de todos os trâmites pertinentes até a emissão de nota de empenho, pertinente à parceria.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME PPA 2022/2025, LDO e LOA 2025:

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Despesa: 4956 Crédito Especial: 1 Ordinário

Órgão: 02 – EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.12 – Sec. Mun. Turismo e Desenvolvimento Econômico

Unidade Executora: 02.12.00 – Sec. Mun. Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Função: 23

Subfunção: 695

Programa: 0042

Ação: 2092 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Econômico

Fonte de Recursos: 1 TESOUREIRO

Código de Aplicação: 110.0000 GERAL

Constam da proposta apresentada: Ofício de formalização e a proposta do plano de trabalho.

Será conferida antes da assinatura do termo de colaboração a documentação para comprovar o credenciamento.

AVALIAÇÃO DO CONTEÚDO DO PLANO DE TRABALHO

Constam do plano de trabalho apresentado:

I - Descrição da realidade que será objeto da atividade da parceria, e demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados e previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CRITÉRIOS CONSIDERADOS:

O processo de análise técnica ocorreu conforme os procedimentos e critérios fundamentados pelo que segue:

- a) a maturidade organizacional da instituição, avaliando inclusive a experiência;
- b) a qualidade técnica;
- c) a clareza e pertinência dos objetivos, metas e resultados esperados;
- d) a factibilidade dos objetivos, metas e atividades no tempo fixado;
- e) as captações de recursos institucionais;
- f) a capacidade técnica da equipe executora do projeto;
- g) a adequação do orçamento proposto às atividades a serem desenvolvidas.

Somente após o Processo de Credenciamento e verificado os documentos que comprovem o atendimento pela entidade, que será formalizada a parceria do termo de colaboração.

Para poder celebrar a parceria prevista, a LEGIÃO MIRIM DE BASTOS deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente sobre:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - Possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

A LEGIÃO MIRIM DE BASTOS indicará ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, devendo essa indicação constar do Termo de Colaboração.

O termo de colaboração produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Ficará impedida de celebrar esta parceria se a LEGIÃO MIRIM DE BASTOS se enquadrar em qualquer dos incisos do Art.39 da lei nº13. 019 de 31/07/2014.

DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Esta parceria será formalizada mediante a celebração de termo de colaboração.

Constará como anexo do Termo de Colaboração no momento da formalização:

I - O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da LEGIÃO MIRIM DE BASTOS inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração são de responsabilidade exclusiva da LEGIÃO MIRIM DE BASTOS não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Tendo em vista que o plano de trabalho apresentado pela LEGIÃO MIRIM DE BASTOS cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como que a referida instituição se encontra previamente credenciada no órgão gestor, há previsão legal quanto à inexigibilidade de chamamento público nos moldes do artigo 31, da Lei nº 13.019/14 e suas alterações;

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria...[\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)”

A Comissão de Monitoramento (*Portaria nº 8.651/25 de 06 de março de 2025*) irá utilizar dos meios disponíveis para fiscalizar a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

PARECER

Diante do exposto, esta Comissão de Seleção (*Portaria nº 8.650/25 de 06 de março de 2025*) manifesta o Parecer Favorável ao Plano de Trabalho apresentado e fica concludente a legalidade de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, conforme art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações. A entidade apresenta capacidade técnica para a realização da proposta, demonstrando e comprovando tal situação.

Esta seleção e aceite deste Plano de Trabalho poderão ser revistos em sua aplicação por natureza de despesas por razões de interesse público e para adaptação à continuidade da atividade prevista.

Bastos, 10 de Julho de 2025



Evandro Correia Costa

Membro da Comissão de Seleção



Secretaria de Turismo e Desenv. Econômico



Sandra Regina Orlando
Membro da Comissão de Seleção



Tatiane David Menezes
Membro da Comissão de Seleção

